
ATA SEI

Aos cinco dias do mês de julho do ano de 2024, às 14:00 horas, reuniram-se através da plataforma Google Meet, os membros da Comissão de Julgadora Técnica - Área de Livro, Leitura e Literatura, designados pela Portaria SECULT nº 42/2024 ([0020589464](#)), composta por Poliana Santos, Aldrin, Aldrin Vianna de Santana e Darnes da Silva Porto para verificação do Recurso Administrativo de **Carlito de Sousa** (SEI nº [0021880950](#)), enviado aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de 2024. I - DAS FORMALIDADES LEGAIS. Conforme verificado, o recurso de **Carlito de Sousa** é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto no item 7.2.1 do Edital. II - DA SÍNTESE DOS FATOS. Em 21/12/2023 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural por meio da seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville por meio desta Chamada Pública. Recebidas as propostas através do canal "Autosserviços" do sítio da Prefeitura Municipal de Joinville até 02/02/2024, após a finalização da fase de habilitação, realizou-se a fase de classificação das propostas que se encerrou com a publicação da Ata de Julgamento SEI nº [0021847710](#) publicada em 26/06/2024, onde consta os classificados e desclassificados. Assim, ao verificar o motivo de sua desclassificação na proposta autuada sob Processo SEI nº [24.0.025337-9](#), **Carlito de Sousa**, ora recorrente, não concordou com o deliberado pela comissão julgadora técnica, qual seja, a nota 5,95, não atendendo ao item 5.2.10 do Edital e interpôs o presente recurso. III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE. O projeto em questão foi considerado desclassificado pela Comissão Julgadora Técnica por não atingir a pontuação mínima exigida pelo Edital no item 5.2.10, sendo que a revisão das notas aplicadas, lhe garantiria a classificação. Diante dos comentários constantes no seu relatório de julgamento, alegou que na diligência que lhe foi enviada, nada fora mencionado sobre a revisão do livro, objeto do seu projeto. Ainda, alegou que não sabia que teria que citar no projeto que a obra seria revisada e, por último, que a obra seria revisada em conjunto com o NEAM (Núcleo de Educação Ambiental) da Secretaria de Educação, que fizeram a sugestão de inclusão de um personagem com PCD para cumprir o item Acessibilidade. IV – DO MÉRITO. Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº [0019626228](#)/2023/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado desclassificado por não atingir a nota mínima prevista no Edital. A argumentação apresentada pelo recorrente traz elementos para justificar seu inconformismo, porém, esta Comissão não acata o Recurso apresentado pois entende que as notas destinadas deverão permanecer, uma vez que o proponente apresentou um projeto que visa a publicação de um livro infantil, porém, o texto contém erros de português e necessita revisão textual. Conclui-se que o proponente não se atentou ao mencionado, pois nada foi possível identificar algo relacionado sobre revisão textual ao longo do projeto, tal como não há rubrica prevista para esta atividade na planilha orçamentária e verificou-se também, que a cartilha não prevê ações de acessibilidade. Desse modo, esta Comissão não altera sua decisão que desclassificou o proponente recorrente. V - CONCLUSÃO. Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, não alterando a decisão proferida no julgamento, mantendo o projeto **DESCLASSIFICADO**, com nota 5,95 para o Edital de Chamamento Público nº [0019626228](#)/2023/PMJ.



Documento assinado eletronicamente por **Darnes da Silva Porto, Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 18:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Aldrin Vianna de Santana, Usuário Externo**, em 06/07/2024, às 11:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Poliana Santos, Coordenador(a)**, em 07/07/2024, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021960362** e o código CRC **7FB68FD1**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguaçu - CEP 89204110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.197455-8

0021960362v9

0021960362v9

Criado por [u58308](#), versão 9 por [u58308](#) em 05/07/2024 17:54:59.